

LEI Nº 1.320 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe Sobre o Pagamento de Insalubridade aos Profissionais de Saúde que Trabalhem no Atendimento da Situação da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Pagamento de Insalubridade aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de que atuam diretamente nas frentes de trabalho de enfrentamento ao CORONAVIRUS (COVID-19), por tempo determinado, após constatação por meio de avaliação técnica por Técnico e/ou Médico de Segurança do Trabalho mediante Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

Parágrafo Único: Será concedida a insalubridade de maneira retroativa desde o mês de abril de 2020, ainda que contratado de maneira transitória.

Art. 2º - Mediante Decreto será determinado os profissionais e percentuais constatados no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, tendo como Parâmetro o Salário mínimo vigente, nos moldes da Lei Municipal nº1.190/2018.

Art. 3º - A insalubridade de que trata a presente Lei não será incorporada aos Vencimentos dos destinatários, independentemente do Regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração dos benefícios previdenciários.

Art. 4º - O direito à insalubridade disposta findará com o término da vigência do Decreto nº30 de 19 de março de 2020, que instituiu o estado de emergência no Município em razão da situação de pandemia ocasionada pelo CORONAVIRUS (COVID-19).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 22 de Dezembro de 2020.

Ernei José Stähelin
Prefeito Municipal